LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.08984-3/2025	PROCESSO: **LP.00936-9/2025** VALIDADE: **09/10/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
DAUNA DÁRIO	070.993.845-46

EMPREENDIMENTO

NOME

NOVO ORIENTE DATA RIACHO FUNDO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.006336-3	2256 e 2332

ATIVIDADES

ATIV.29942

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 272,5733 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Cocal de Telha (PI)	04°38'15.33"S / 41°58'05.78"O

ATIV.29960

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/10/2025 às 16:31
[XMZ9jxHxB3MmmSUwQuxl2f7OEI8A01l1xOWpoYv1IFL5kaRkvz0y1794XjetJWwB]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 13/10/2025 às 23:41
[BcCiXJzFGojYfAwD40sdk9NAe3QDbqgDDbcGfseWj5vBBZxYqIyeqX9VrkYLsdnI]

Emitido eletronicamente em 21/01/2026 11:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.2669-8/2026.D9F0.AC97.27B8]

Características:

Número de Indivíduos: 800,0 unid

Município:

Cocal de Telha (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°38'15.33"S / 41°58'05.78"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.968272222222225, -4.637591666666666)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **09/10/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/10/2025 às 16:31
[XMZ9jxHxB3MmmSUwQuxl2f7OEI8A01l1xOWpoYv1IFL5kaRkvz0y1794XjetJWwB]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 13/10/2025 às 23:41
[BcCiXJzFGojYfAwD40sdk9NAe3QDbqgDDbcGfseWj5vBBZxYqIyeqX9VrkYLsdnI]

Emitido eletronicamente em 21/01/2026 11:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.2669-8/2026.D9F0.AC97.27B8]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Projeto de Irrigação, acompanhado de ART	90 dias (11/01/2026)	Atendida

OBSERVAÇÕES

1. Os resíduos descritos no art. 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias, pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem ter destinação ambientalmente correta, visando retorno destes produtos ao ciclo produtivo por meio de logística reversa;

2. A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos deverá ser juntada ao processo de licenciamento ordinário na fase de LO;

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/10/2025 às 16:31
[XMZ9jxHxB3MmmSUwQuxl2f7OEI8A01l1xOWpoYv1IFL5kaRkvz0y1794XjetJWwB]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 13/10/2025 às 23:41
[BcCiXJzFGojYfAwD40sdk9NAe3QDbqgDDbcGfseWj5vBBZxYqIyeqX9VrkYLsdnI]

Emitido eletronicamente em 21/01/2026 11:30 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.2669-8/2026.D9F0.AC97.27B8]

3. Embora empreendimentos de classe 3 não sejam obrigados a requerer Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, é necessária, nas fases instalação e operação, a adoção de medidas mitigadoras para controle e monitoramento de fauna silvestre. Além disso, para as espécies raras ou ameaçadas de risco de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, será necessária a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação dessas espécies.

Teresina (PI), 21/01/2026

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/10/2025 às 16:31
[XMZ9jxHxB3MmmSUwQuxl2f7OEI8A01l1xOWpoYv1IFL5kaRkvz0y1794XjetJWwB]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 13/10/2025 às 23:41
[BcCiXJzFGojYfAwD40sdk9NAe3QDbqgDDbcGfseWj5vBBZxYqIyeqX9VrkYLsdnI]

Emitido eletronicamente em 21/01/2026 11:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.2669-8/2026.D9F0.AC97.27B8]